DESPACHO
Lido no expediente da 19ª
Sessão Ordinária do 2º
Período Legislativo
Sala das Sessões 18 / 11 / 2025
Presidente

RECEBIMENTO
Recebi o presente documento.
Nesta Data 14 / 11 / 2025
Assinatura(o)
Claudiomar Ferreira M. Júnior
Diretor Deptº. Administrativo
CPF: 017.742.424-94

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
"PALÁCIO ABEL IZAÍAS"
CNPJ 09.116.096/0001-22

APROVADO
Sessão de 19 / 12 / 2025
Presidente
Verônica Senra da Silva
Presidente
CPF: 728.193.247-20

PROJETO DE LEI Nº 73 /2025

Reconhece de Utilidade Pública Municipal o "Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de São José de Mipibu-RN" e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, ESTADO DO RIO GRANDE DE NORTE**, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reonhecido como de **Utilidade Pública Municipal** o **Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de São José de Mipibu-RN**, entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro neste município

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei tem por finalidade valorizar a relevante atuação social da entidade, possibilitando o estabelecimento de parcerias, convênios e termos de cooperação com o Poder Público Municipal, observada a legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São José de Mipibu/RN, 18 de novembro de 2025.

Verônica Senra da Silva
Vereadora

gov.br Documento assinado digitalmente
VERONICA SENRA DA SILVA
Data: 13/11/2025 10:20:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reconhecer como de Utilidade Pública Municipal o Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de São José de Mipibu-RN, entidade que desde o ano de 1970 vem exercendo papel fundamental na defesa dos direitos e na promoção da dignidade dos trabalhadores e trabalhadoras do campo.

Ao longo de mais de cinco décadas de atuação ininterrupta, o Sindicato tem se destacado pela representação legítima da classe trabalhadora rural, pela orientação aos agricultores e agricultoras familiares e pelo apoio às políticas públicas voltadas ao fortalecimento da agricultura familiar, ao desenvolvimento sustentável e à permanência das famílias no meio rural.

A entidade também realiza ações de capacitação, orientação previdenciária, apoio à produção agrícola e incentivo ao associativismo e cooperativismo rural, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade de vida nas comunidades rurais e para o fortalecimento da economia local.

O reconhecimento de Utilidade Pública Municipal é, portanto, uma forma legítima de valorizar o trabalho histórico e socialmente relevante do Sindicato, além de permitir que a instituição possa firmar convênios e parcerias com o Poder Público, ampliando sua capacidade de atendimento e de promoção de iniciativas voltadas ao desenvolvimento do município.

Diante de sua trajetória exemplar, de sua contribuição para a organização social e econômica do campo e de seu compromisso com o bem comum, é plenamente justificável o reconhecimento da Utilidade Pública Municipal do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de São José de Mipibu-RN.

Assim, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, em justa homenagem a uma entidade que há mais de meio século dedica-se à defesa e valorização da agricultura familiar mipibuense.

São essas as minhas justificativas.

gov.br Documento assinado digitalmente
VERONICA SENRA DA SILVA
Data: 13/11/2025 10:19:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Verônica Senra da Silva
Vereadora

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
"PALÁCIO ABEL IZAIAS"
CNPJ 09.116.096/0001-22

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E CIDADANIA

Projeto de Lei nº 073/2025

Relatório e Parecer

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei n° 073/2025 que "Reconhece de Utilidade Pública Municipal o Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiares de São José de Mipibu/RN e dá outras providências.", de autoria da vereadora Verônica Senra da Silva.

A proposição em questão esteve em pauta na 19ª Sessão Ordinária, do segundo período, não recebendo emenda ou substitutivo.

Em continuidade ao processo legislativo, esta Comissão procedeu à análise quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do artigo 104, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, sendo favorável a sua aprovação, considerando que a proposição visa dar reconhecimento público oficial, através da declaração de utilidade pública, ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiares deste município como uma pessoa jurídica de direito privado que atua em prol do bem-estar social, de necessidade e proveito da coletividade, de modo que esse reconhecimento se dá a partir do desempenho de atividades de interesse público pelo referido Sindicato.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente entre os Poderes Executivo e Legislativo Municipais.

Desta forma, o Projeto de Lei n° 073/2025 em exame está em condições de ser aprovado, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, esta Comissão, por unanimidade, manifesta-se **favorável** à aprovação do Projeto de Lei n° 073/2025.

Sala das Comissões, 08 de dezembro de 2025.

FELIPE DE MOURA FERREIRA
Relator

MARIA DUCINEIDE R. DA SILVA
Presidente

ALBERTO DE ARAÚJO VILLAR R. DE M. NETO
Vice-Presidente

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS

Comarca de São José de Mipibu - RN

MARIA DO CARMO DA SILVA CARNEIRO -

Tabeliã e Oficial do Registro de Imóveis

Telefone: (84) 3273-2404 - e-mail: 1oficiosjm@gmail.com

Rua 26 de julho, 234, Centro, São José de Mipibu – RN – CEP: 59.162-000

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do meu Ofício e através de requerimento de parte interessada; que foi procedido aos vinte e oito **(28)** dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois **(2022)**, a **AVERBAÇÃO** da **ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA DO SINDICATO, PARA POSSE DA DIRETORIA, CONSELHO FISCAL E COMISSÕES DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU-RN**, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 08.543.225/0001-04**, situado na Praça Desembargador Celso Sales, nº 46, centro, São José de Mipibu/RN, realizado(a) em data de 05/09/2022, protocolada nesta Serventia sob o nº de Ordem 580, na data do registro supracitado; cuja averbação foi procedida á margem do número de Ordem **186,** transportado das fls. 094, do Livro "A" nº 09 – Registro das Pessoas Jurídicas, **para o Livro A - Registro das Pessoas Jurídicas**, na qual consta como sendo o atual diretoria composta por: Presidente – **INÊZ FERREIRA DE SOUZA** (CPF/MF nº 200.559.604-30), Vice-Presidente – **MARCOS ANTONIO VARELA** (CPF/MF nº 221.838.094-34), 1º Secretário – **ANDREA MARIA TAVARES DA SILVA** (CPF/MF nº 010.813.394-03), 1º Tesoureiro – **JOSÉ COSME NUNES** (CPF/MF nº 150.773.144-20); e os demais membros citados em ata, que fica arquivada em pasta competente ao ano de averbação. O referido é verdade, dou fé. Eu, _____ (Ana Maria Amâncio), Escrevente autorizada desta Serventia, passei a presente certidão, digitando e conferindo todos os atos e Eu, _____ (Maria do Carmo da Silva Carneiro) Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas, passei a presente Certidão, digitando, subscrevo, dato e assino.

São José de Mipibu (RN), 05 de outubro de 2022

Maria do Carmo da Silva Carneiro

Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas

Mª do Carmo da S. Carneiro
TABELIÃ PÚBLICA E
OFICIALA DE REG. DE IMÓVEIS

Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
Selo Normal
RN20220094136001672JNY
Consulte a validade no site:
https://selodigital.tjrn.jus.br

EMOLUMENTOS: 141,90; FDJ 48,59; no: FRMP 0,00.; FCRCPN: 16,20; ISS: 7,10; PGE: 0,00 - TOTAL: R$ 213,79

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.543.225/0001-04 **MATRIZ**		**27/07/1970**

NOME EMPRESARIAL
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE SAO JOSE DO MIPIBU-RN

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
313-1 - Entidade Sindical

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
PC DESEMBARGADOR CELSO SALES	**46**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
59.162-000	**CENTRO**	**SAO JOSE DE MIPIBU**	**RN**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
GENILSON@GENILSONCRUZ.ADV.BR	**(84) 3272-4722/ (84) 3272-4722**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**10/12/2018**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/11/2025** às **09:38:21** (data e hora de Brasília).

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FETARN

Rua Apodi, 221 - Cidade Alta - Natal/RN - Telefax:(084)3211.4688 - CEP:59025-170

CNPJ: 08.428.138/0001-06 – E-mail: fetarn@fetarn.org.br

SECRETARIA DE FORMAÇÃO E ORGANIZAÇÃO SINDICAL

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULRORAS FAMILIARES DE SÃO JOSÉ DE MIPIBÚ **/RN**

DATA: 14 DE AGOSTO DE 2022 .

SECÇÃO	TOTAL APTOS	COMPAR.	REL. DE VOTANTES	APOSENT.	SEPARADOS	NULOS	BRANCOS	CHAPA ÚNICA
01	154	87	—	—	1	—	—	87
02	200	18	—	18	—	—	—	18
03	122	5	—	4	—	01	—	4
—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL	476	110	—	22	1	1	—	109

SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN

ESTATUTO SOCIAL

Endereço: Praça Desembargador Celso Sales nº 51 - São José de Mipibu/RN - 59162-000

SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN

Fundado em: 05 de agosto de 1961 – CNPJ: 08.543.225/0001-04 - Filiado à FETARN

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º O Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de São José de Mipibu/RN, fundado em 05 de agosto de 1961, entidade de primeiro grau, com sede na Praça Desembargador Celso Sales, nº 51 – Centro – São José de Mipibu/RN – CEP: 59162-000, com Foro na Comarca de São José de Mipibu/RN e base territorial no Município de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, tem duração por tempo indeterminado, é constituída para fins de defesa dos direitos, proteção e representação legal, inclusive em questões judiciais ou administrativas dos interesses coletivos ou individuais dos trabalhadores e trabalhadoras rurais que exerçam atividades como os assalariados e assalariadas rurais empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas, no Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - **CONTAG**.

Parágrafo único. O Sindicato será registrado no Órgão competente e no Registro de Pessoas Jurídicas.

Art. 2º São prerrogativas do Sindicato:

I - eleger ou designar os representantes da respectiva Categoria;

II - celebrar convenções e contratos coletivos de trabalho;

III - instaurar Dissídios Coletivos da Categoria perante a Justiça do Trabalho, na forma da Lei;

IV - coordenar o movimento grevista de sua Categoria;

V - defender os direitos e interesses coletivos ou individuais da Categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

VI - impor contribuições aos que integram a Categoria, inclusive a que será descontada em folha para o custeio do Sistema Confederativo; e.

VII - promover a capacitação dos trabalhadores e trabalhadoras rurais, visando a formação e o aperfeiçoamento de lideranças, a profissionalização, a educação formal e a gestão de suas entidades, mediante a realização de cursos, seminários, encontros, coletivos e outras formas de transmissão do conhecimento e devido acompanhamento, com recursos

Waleska Mª Dantas Rodrigues
Advogada
OAB/RN 6565

próprios ou em convênios com órgãos governamentais e organizações não governamentais, nacionais ou internacionais.

Art. 3º São deveres do Sindicato:

I - manter serviços de assistência para os seus associados;

II - proteger os direitos e representar os interesses da categoria profissional perante as autoridades administrativas e judiciais;

III - filiar-se ao sistema Federativo de sua Categoria, no âmbito Estadual;

IV - repassar as contribuições descontadas em folha destinadas ao Sistema Confederativo da Categoria;

V - destinar parte de sua arrecadação social para o Sistema Federativo Estadual, em proporção a ser fixada em Assembléia Estadual do Sindicato da Categoria e;

VI - manter em sua sede um livro de registro de seus(uas) associados(as).

CAPÍTULO II
DOS(AS) ASSOCIADOS(AS)

Art. 4º Todo aquele que pertencer à Categoria terá o direito de ser admitido no Sindicato, salvo dúvida em relação à veracidade da condição de trabalhador rural, com recurso para a Assembléia Geral.

Art. 5º Será eliminado do quadro de associados todo aquele que deixar de pertencer à Categoria, ressalvados os casos de aposentadoria e prestação de serviço militar obrigatório, admitido recurso para a Assembléia Geral com efeito suspensivo.

Parágrafo único. A eliminação será imposta pela Diretoria e sob pena de nulidade, precedida de notificação prévia, com o prazo de 10 (dez) dias, contados do seu recebimento para defesa escrita ou verbal, obrigatoriamente tomada por termo.

Art. 6º São direitos dos(as) associados(as):

I - participar, votar e ser votado nas Assembléias Gerais, observado o disposto neste Estatuto;

II - solicitar medidas para solução de seus interesses;

III - propor à Diretoria medidas de interesse do Sindicato, desde que endossada a proposição pela assinatura de mais de 30 (trinta) associados; e,

Walesky Melo Dantas Rodrigues
Advogado
OAB/RN 6985

IV - recorrer para a Assembléia Geral de todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto emanado da Diretoria.

Art. 7º São deveres dos(as) Associados(as):

I - comparecer às Assembléias Gerais e às reuniões periódicas em seu Sindicato;

II - pagar pontualmente as suas contribuições, fixadas pela Assembléia Geral; e,

III - prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance.

Parágrafo único. Será considerado quites ou em dia o associado que houver quitado o último mês vencido.

Art. 8º O Associado poderá ser suspenso do quadro social quando, sem motivo justo, deixar de pagar suas contribuições por mais de 03 (três) meses consecutivos.

§ 1º A suspensão será imposta por decisão da Diretoria, cabendo recurso para a Assembléia Geral.

§ 2º A suspensão, sob pena de nulidade, deverá ser precedida de audiência do associado, que poderá apresentar defesa escrita ou verbal, obrigatoriamente tomada por termo, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

Art. 9º Os Associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no Sindicato, a juízo da Assembléia Geral e, àqueles que tenham sido suspensos por atraso de pagamento de contribuições, terão sustado a penalidade no momento da liquidação dos seus débitos.

CAPÍTULO III
DAS ELEIÇÕES

Art. 10. As eleições nos Sindicatos serão reguladas pelo Regimento Interno Eleitoral que faz parte integrante deste Estatuto Social, obedecidos aos seguintes princípios:

I - Em relação ao direito de votar:

a) pertencer ao quadro social da Entidade e residir na base territorial há mais de 06 (seis) meses antes do pleito;

b) ser maior de 16 (dezesseis) anos; e,

Waleska M. Dantas Rodrigues
Advogada
OAB/RN 6665

c) encontrar-se em dia com suas contribuições, até 10 (dez) dias antes das eleições.

II - em relação ao direito de ser votado:

a) ser maior de 18 (dezoito) anos;

b) pertencer ao quadro social da Entidade há mais de 06 (seis) meses antes do pleito e 12 (doze) meses na categoria, dentro da base territorial;

c) encontrar-se em dia com suas contribuições no ato do pedido de registro de chapa e estar em dia com suas contribuições até dez dias antes das eleições;

d) ter sido suas contas aprovadas, quando em cargo de administração sindical;

e) não existir nenhuma sentença penal condenatória, com trânsito em julgado, e relativa à lesão de patrimônio de Entidade Sindical;

f) não haver sido destituído de cargo administrativo ou de representação sindical;

g) ser alfabetizado; e,

h) não ser cônjuge ou parente consangüíneo ou afim, até o 2º grau inclusive, de Diretor Efetivo ou de Titular do Conselho Fiscal do Sindicato.

III - em relação ao pleito:

a) instituição de uma Comissão Eleitoral composta de 03 (três) membros, escolhidos em Assembléia Geral entre os(as) associados(as) em pleno gozo dos seus direitos sindicais, no mínimo 90 (noventa) dias antes do término dos mandatos, para dirigir ao processo eleitoral, inelegíveis os seus membros, respectivos cônjuges e parentes consangüíneos ou afins até o 2º grau inclusive, aos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, não podendo ser escolhidos membros da Comissão Eleitoral com o mesmo grau e qualidade de parentesco entre si;

b) votação em escrutínio secreto, em cédula única, com indicação de cargos e nomes;

c) quórum em primeiro escrutínio, de maioria absoluta dos sócios quites e, em segundo escrutínio, com 30% (trinta por cento) no mínimo dos sócios quites, com intervalo de um para outro de até 15 (dias) e, para efeito de calculo do quórum não serão computados os votos dos trabalhadores e trabalhadoras rurais aposentados(as);

d) eleição pelo princípio majoritário;

e) admissão de impugnações perante as mesas coletoras, decididas pela Mesa Apuradora e, das decisões desta, cabendo recurso para a Comissão Eleitoral;

Walesha Nerys Dantas Rodrigues
Advogada
OAB/RN 6855

f) convocação das eleições será entre 30 (trinta) dias a 45 (quarenta e cinco) dias da realização das mesmas, através de Edital a ser afixado na sede do Sindicato e suas delegacias;

g) a data da eleição será entre 15 (quinze) a 30 (trinta) dias antes do término do mandato; e,

h) no caso de empate, haverá realização de nova eleição no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 1º. No caso de não preenchimento do quórum em segundo escrutínio ou na convocação de eleição, haverá uma Junta Governativa, composta de 03 (três) membros, após o término do mandato, escolhida entre associados no gozo dos seus direitos sindicais, pela Diretoria Executiva da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Rio Grande do Norte - **FETARN**, com a incumbência de administrar o Sindicato, exercer as atribuições da Comissão Eleitoral, no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de destituição, inelegíveis os seus componentes, respectivos cônjuges e parentes consangüíneos ou afins até o 2º grau inclusive, aos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal; não poderão ser designados(as) componentes de Junta Governativa com o mesmo grau e qualidade de parentesco entre si.

§ 2º. Instituição de delegados sindicais e seus suplentes, eleitos pelos associados, residentes no âmbito de suas delegacias, em data diferente da eleição da Diretoria, obedecido o inciso II deste Artigo no que lhes for aplicável, substituída a Comissão Eleitoral em suas atribuições pela Diretoria do Sindicato. Para os efeitos deste parágrafo, será considerada residência do associado o seu local de trabalho.

§ 3º. Dos trabalhos das mesas coletoras e apuradoras de votos deverão ser elaboradas atas, contendo as ocorrências e resultados das votações.

§ 4º. A Comissão Eleitoral terá atribuições de:

a) convocar as eleições;

b) fazer publicar o Edital de Convocação;

c) proceder ao registro de chapas, julgando as impugnações;

d) determinar a confecção de cédulas;

e) nomear os Presidentes e Mesários das Mesas Coletoras e Apuradoras de voto, ouvidos os requerentes das chapas registradas;

f) decidir os recursos interpostos das decisões da mesa apuradora;

g) ser assessorada no processo eleitoral por parte do sistema federativo estadual; e,

h) a Federação poderá ainda participar do processo eleitoral por solicitação da Diretoria do Sindicato ou de requerente do registro de chapa.

Valeska M. Ramos Rodrigues
Advogada
OAB/RN 6665

§ 5º. Não poderão ser registrados numa mesma chapa, candidatos aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal que sejam cônjuges ou parentes consangüíneos ou afins até o 2º grau inclusive.

CAPÍTULO IV
DOS CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11. São órgãos da administração:

I - Assembléia Geral;

II - Conselho Fiscal;

III - Diretoria;

IV - Delegados Sindicais.

SEÇÃO I -
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12. As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias são soberanas nas suas decisões, que não contrariem as Leis e este Estatuto.

Art. 13. As Assembléias Gerais reunir-se-ão, em primeira convocação, presente a maioria absoluta dos associados em dia e, em segunda convocação, presentes, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos associados em dia, salvo os casos previstos neste Estatuto.

§ 1º. Nas deliberações das Assembléias não serão computados, para efeito de "quórum", os trabalhadores e trabalhadoras rurais, aposentados e aposentadas.

§ 2º. As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente do Sindicato ou por sócio(a) indicado(a) pelo mesmo.

Art. 14. A convocação da Assembléia Geral será feita por Edital, afixado até 15 (quinze) dias antes de sua realização na sede do Sindicato e das Delegacias, salvo quanto ao prazo o que dispuser este Estatuto.

Art. 15. A Assembléia Geral Ordinária, convocada pelo Presidente do Sindicato ou pela maioria de sua Diretoria, deverá reunir-se até o último dia de março de cada ano para tomada e aprovação das contas da Diretoria referentes ao exercício anterior e, de quatro em quatro anos para realização das eleições.

Walesha [illegible] Dantas Rodrigues
Advogada
OAB/RN 6685

§ 1º. Outros assuntos poderão constar da pauta da Assembléia Geral Ordinária desde que tenham sido incluídos no Edital de Convocação.

§ 2º. O não comparecimento de todos(as) associados(as) às Assembléias Gerais, suficientes ao preenchimento do quórum, convocadas para prestação de contas, implicará na falta de aprovação das mesmas.

Art. 16. A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente do Sindicato, pela maioria de sua Diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos associados quites, desde que em número não inferior a 10 (dez).

§ 1º. A convocação da Assembléia Geral Extraordinária, feita por associados, processar-se-á mediante requerimento motivado, dirigido ao Presidente do Sindicato, cumprindo à Diretoria a convocação dentro do prazo de 08 (oito) dias, contados da entrega do requerimento à Secretaria.

§ 2º. Na falta da convocação, esta poderá ser feita, expirado o prazo mencionado no parágrafo anterior, por aqueles que requereram a medida, observado o disposto neste Estatuto, constante da pauta apenas o motivo da convocação.

§ 3º. Nas Assembléias Gerais Extraordinárias somente serão tratados os assuntos constantes do Edital.

§ 4º. Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

a) eleger a Comissão Eleitoral;

b) autorizar a celebração de convenções e contratos coletivos de trabalho pelo Presidente;

c) autorizar a instauração de Dissídios Coletivos da Categoria perante a Justiça do Trabalho pelo Presidente do Sindicato, na forma da lei;

d) impor contribuições;

e) apreciar e decidir os recursos interpostos de decisões da Diretoria, exceto em matéria eleitoral;

f) autorizar a aquisição e alienação de bens imóveis;

g) autorizar a contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias;

h) aprovar o Projeto de Orçamento até o dia 31 de dezembro, para o ano subseqüente;

i) deliberar sobre a deflagração e a cessação da greve, definindo as reivindicações da categoria; e,

j) declarar a perda de mandato de membros ocupantes de cargos da Diretoria, Conselho Fiscal e Comissões, nos termos deste Estatuto.

Waleska M. Dantas Rodrigues
Advogada
OAB/RN 6665

§ 5º. Nas deliberações das Assembléias Extraordinárias não serão computados, para efeito de "quórum", os trabalhadores e trabalhadoras rurais aposentados e aposentadas.

§ 6º. No caso de alienação de bens imóveis, será exigido o quórum de 75% (setenta e cinco por cento) dos(as) associados(as) quites, em Assembléia Geral Extraordinária para a devida autorização, vedada segunda convocação com diminuição do quórum, observada na venda o processo de licitação e concorrência, com avaliação prévia.

§ 7º. No caso do inciso i do parágrafo 4º deste artigo, a convocação da Assembléia Geral Extraordinária se processará na forma prevista no artigo 14 e o quórum de deliberação, tanto da deflagração, quanto da cessação da greve, será de maioria absoluta dos associados em dia, em primeira convocação, e de 30% (trinta por cento), em segunda convocação, uma hora após.

a) trabalhadores rurais não enquadrados neste parágrafo, desde que interessados nas reivindicações, poderão participar e votar na Assembléia, não computado o seu número para efeito de quorum.

b) no caso de descumprimento de cláusula ou condição, por parte do empregador, de acordo, convenção ou sentença normativa, a paralisação coletiva da prestação de serviços pelos(as) trabalhadores(as) sindicalizados observará o disposto neste Estatuto e na Lei, no que couber.

c) na verificação do quórum, não será computado o número de sócios(as) quites, beneficiários(as) da previdência social que tenham ou não votado.

§ 8º. Em caso de declaração de perda de mandato de cargos da Diretoria, Conselho Fiscal e Comissões, só poderá ser feita por aprovação em Assembléia Geral Extraordinária e por deliberação da maioria absoluta ou no mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados quites e presentes à reunião.

Art. 17. A Diretoria, eleita na forma deste Estatuto e do Regimento Eleitoral, é o órgão responsável pela direção e administração geral do Sindicato.

Art. 18. A Diretoria será constituída no mínimo de 06 (seis) membros efetivos: Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário, 2º Secretario, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, e como também o Conselho Fiscal, com 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos, com direito apenas a uma reeleição no mesmo cargo.

§ 1º. Os cargos da Diretoria Efetiva e do Conselho Fiscal serão ocupados, no mínimo, por 30%(trinta por cento) de mulheres trabalhadoras rurais.

§ 2º. São membros executivos: o Presidente, o 1º Secretário e o 1º Tesoureiro.

§ 3º. São membros substitutos: o Vice Presidente, o 2º Secretário e o 2º Tesoureiro.

§ 4º. Deverá o Sindicato instituir as Comissões de Mulheres, Jovens e Terceira Idade.

Art. 19. Compete à Diretoria Executiva:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Eleitoral;

II - acolher reclamações dos associados;

III - contratar e dispensar o quadro de pessoal da Entidade;

IV - encaminhar à Assembléia Geral Ordinária, até o último dia do mês de março de cada ano, relatório anual das atividades e prestações de contas do exercício anterior e plano de trabalho para o ano em curso;

V - convocar as Assembléias Gerais, de acordo com o disposto no presente Estatuto;

VI - apresentar ao Conselho Fiscal, mensalmente, balanço financeiro do Sindicato;

VII - coordenar o movimento grevista da categoria;

VIII - encaminhar à Assembléia Geral Extraordinária a proposta de orçamento, até o dia 31 de dezembro, para o ano subseqüente, com o devido parecer do Conselho Fiscal;

IX - exercer as atribuições de Comissão Eleitoral, nas eleições dos Delegados Sindicais, previstas neste Estatuto.

X - delegar atribuições e atividades aos Delegados Sindicais;

XI - administrar o patrimônio do Sindicato;

XII - representar o Sindicato junto ao Conselho Deliberativo da Federação da categoria;

XIII - defender os interesses coletivos e individuais da categoria;

XIV - eliminar ou suspender associados(as), obedecido ao disposto no presente Estatuto; e,

XV - supervisionar os trabalhos das Comissões Municipais de Mulheres, Jovens e da Terceira Idade.

Parágrafo único. As Comissões Municipais de Mulheres, Jovens e da Terceira Idade, deverão ser compostas por 05 (cinco) membros titulares e (05) cinco membros suplentes, os(as) quais deverão ser eleitos(as) em eleição

Waleska M. Dantas Rodrigues
Advogada

simultânea com a Diretoria e Conselho Fiscal para exercer o mandato de 04 (quatro) anos e deverá adotar os procedimentos a seguir:

a) os atos, ações e atividades a serem executadas pelas comissões de mulheres, jovens e da terceira idade, deverão ser reportados anteriormente à Diretoria para a sua aprovação;

b) os objetivos, as formas de atuação, a escolha da coordenação e as atribuições conferidas às Comissões deverão ser inseridos em Regimento Interno, o qual será parte integrante deste Estatuto após aprovação pela Assembléia Geral do Sindicato.

Art. 20. Compete ao Presidente:

I - representar o Sindicato perante a administração pública, em juízo e fora dele, ativa e passivamente podendo para tanto outorgar poderes;

II - convocar e presidir as sessões da Diretoria e as Assembléias Gerais;

III - assinar atas, prestações de contas, balanços e balancetes e documentos em geral;

IV - ordenar despesas autorizadas, abrir e movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o Tesoureiro;

V - admitir funcionários e fixar seus vencimentos de acordo com a Diretoria;

VI - dispensar funcionários, de acordo com a Diretoria;

VII - alienar e adquirir, mediante prévia aprovação da Assembléia Geral, bens imóveis do sindicato, observado o disposto neste Estatuto;

VIII - realizar, mediante anterior aprovação da Assembléia Geral, a contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias;

IX - proteger o patrimônio do Sindicato, receber doações e assinar convênios;

X - assinar com o Secretário a correspondência do Sindicato; e,

XI - designar, com a aprovação da Diretoria, as pessoas que devem dirigir coordenar e supervisionar as atividades do Sindicato, escolhidas entre os componentes da própria Diretoria, do quadro de associados ou entre seus funcionários.

Parágrafo único. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos casos de ausência, impedimento ou vacância.

Art. 21. Compete ao Primeiro Secretário:

I - organizar, dirigir e fiscalizar os serviços da secretaria do Sindicato;

II - zelar pela guarda do arquivo da Entidade;

Walcska [illegible] Rodrigues
Advogada

III - apresentar nas reuniões da Diretoria e nas Assembléias Gerais, as respectivas atas anteriores;

IV - encaminhar e executar as decisões e atividades programadas pela Diretoria e Assembléias; e,

V - assinar junto com o Presidente a correspondência da Entidade.

Parágrafo único. Compete ao Segundo Secretário substituir o primeiro Secretário nos casos de ausência, impedimento ou vacância.

Art. 22. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;

II - assinar com o Presidente as prestações de contas, balanços e balancetes;

III - ordenar despesas autorizadas, abrir e movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o Presidente;

IV - dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria, efetuando os pagamentos e recebimentos autorizados; e,

V - recolher os dinheiros do Sindicato ao estabelecimento de crédito oficial de sua localidade, ou mais próximo de sua sede.

§ 1º. É vedado ao Tesoureiro conservar em seu poder importância superior a dois salários mínimos, por mais de 10 (dez) dias.

§ 2º. Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro Tesoureiro nos casos de impedimento, ausência ou vacância.

Art. 23. O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, com mandato de 04(quatro) anos, todos sócios(as) em pleno gozo dos seus direitos, eleitos pela Assembléia Geral, na mesma chapa junto com a Diretoria.

Art. 24. Compete ao Conselho Fiscal:

I - dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício financeiro seguinte;

II - opinar sobre as despesas extraordinárias, os balanços mensais e o balanço anual;

III - reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando necessário;

IV - dar parecer sobre a prestação de contas do exercício financeiro;

Walesk... Rodrigu... Advogada ...RN 6595

V - fiscalizar todo o movimento financeiro do Sindicato quer de receitas, quer de despesas;

VI - verificar os livros contábeis e fiscais que estão sendo utilizados;

VII - examinar se a contabilidade se processa com a devida pontualidade;

VIII - exigir da Diretoria a apresentação dos documentos de receitas e despesas e dos livros; e,

IX - solicitar auditoria ao sistema federativo para exame de contas do Sindicato, servindo o parecer de base para a posição a ser tomada pelo Conselho e pela Assembléia Geral.

Art. 25. Os Delegados Sindicais serão eleitos pelos associados residentes em sua comunidade, obedecendo aos princípios deste Estatuto para um mandato de 04 (quatro) anos.

§ 1º. Junto com o registro de chapa de delegado sindical será inscrito um candidato a suplente.

§ 2º. Para as eleições de delegados sindicais, a Diretoria do Sindicato exercerá as atribuições de Comissão Eleitoral no que couber.

§ 3º. Os Delegados Sindicais exercerão as atividades que lhes forem delegadas pela Diretoria do Sindicato.

CAPÍTULO V
DA PERDA DE MANDATO

Art. 26. Os membros da Diretoria, Comissões do Conselho Fiscal e os Delegados Sindicais perderão o mandato nos seguintes casos:

I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - grave violação deste Estatuto;

III - abandono do cargo, na forma prevista neste Estatuto;

IV - transferência voluntária do Delegado Sindical que importe no afastamento do exercício de cargo; e,

V - mudança de residência do município, sede da Entidade.

§ 1º. A perda de mandato será declarada pela Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

§ 2º. Toda e qualquer destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação, com prazo mínimo de dez (10) dias, anterior à reunião da Assembléia, onde será assegurado ao interessado pleno direito de defesa.

Walesca [illegible] Rodrigues
Advogada
[illegible] 6565

§ 3º. A perda do mandato, na hipótese do inciso I do caput, somente se efetivará, mediante comprovação documental.

Art. 27. Na hipótese de perda de mandato, as substituições serão feitas de acordo com o disposto neste Estatuto.

Art. 28. A convocação de substitutos ou suplentes quer para a Diretoria, quer para o Conselho Fiscal ou para substituir o delegado sindical, compete ao Presidente ou ao substituto legal.

Parágrafo único. Em relação à convocação de suplentes para o Conselho Fiscal, será obedecida à ordem de colocação na chapa.

Art. 29. Havendo renúncia, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal previsto neste Estatuto.

§ 1º. As renúncias serão comunicadas por escrito e com firma reconhecida ao Presidente do Sindicato.

§ 2º. Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será notificado o seu substituto legal que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido, assumindo de imediato o cargo.

Art. 30. Ocorrendo a renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal e não havendo substituto ou suplente, proceder-se-á de acordo com o disposto no parágrafo primeiro do Art. 10 destes Estatutos.

Art. 31. A Junta Governativa constituída nos termos do artigo anterior procederá às diligências necessárias para realização de novas eleições, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 32. Em caso de abandono do cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, no que lhe for aplicável.

Art. 33. No caso de renúncia e perda de mandato dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, serão chamados sucessivamente ao exercício da presidência o 1º Secretário, o 2º Secretário, o 1º Tesoureiro e o 2º Tesoureiro.

CAPÍTULO VI
DO PATRIMÔNIO

Waleska M. Dantas Rodrigues
Advogada
OAB/RN 6665

Art. 34. Constituem o patrimônio do Sindicato:

I - mensalidades;

II - receitas provenientes da contribuição sindical;

III - rendas oriundas de convênios;

IV - doações e Subvenções públicas ou privadas;

V - bens e valores adquiridos e rendas advindas dos mesmos; e,

VI - rendas não especificadas.

Art. 35. A administração do patrimônio compete à Diretoria Executiva.

Art. 36. As despesas do Sindicato obedecerão ao seu plano orçamentário.

§ 1º. As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento de despesas poderão ser ajustadas pela Diretoria Executiva, mediante a abertura de créditos suplementares para reforçar essas dotações.

§ 2º. A abertura de créditos suplementares depende da existência de receita não comprometida, resultante de:

a) superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior;

b) excesso de arrecadação, assim entendido o saldo positivo entre a receita prevista e a realizada; e,

c) transferência total ou parcial de outras dotações previstas, mas não utilizadas.

§ 3º. A aquisição de bens imóveis depende de consignação prévia e obrigatória no orçamento anual, até o limite previsto.

Art. 37. No caso de extinção ou dissolução do Sindicato observar-se-á o que dispuser a Assembléia Geral Extraordinária e não havendo deliberação, será cumprido o disposto no artigo 61 do Código Civil vigente.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. A Assembléia Geral Extraordinária poderá ampliar, em caráter temporário, os órgãos da administração, criando cargos e funções com finalidades específicas.

Walesha Medeiros Rodrigues
Advogada
OAB/RN 6669

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos referidos no caput deste artigo, eleitos pela Assembléia Geral, deverão preencher os requisitos constantes do inciso II do artigo 10 deste Estatuto.

Art. 39. A comunicação do exercício da Diretoria do Sindicato, para efeito de abertura e movimentação de contas bancárias vinculadas, será feita pelo Presidente da Federação Estadual da Categoria, acompanhada de cópia dos Estatutos e de ata de posse dos Diretores(as) do Sindicato.

Art. 40. A contabilidade do Sindicato será feita por profissional devidamente habilitado e inscrito no Conselho Regional de Contabilidade.

Art. 41. Serão sempre tomadas por escrutínio secreto as deliberações em Assembléia Geral concernente aos seguintes assuntos, além do já expresso neste Estatuto:

I - tomada e aprovação de contas da Diretoria;

II - aplicação Patrimonial;

III - julgamento dos atos da Diretoria, relativos a penalidades impostas aos associados;

IV - proposta orçamentária; e,

V - alienação de bens imóveis.

Art. 42. Qualquer reforma no presente Estatuto só poderá ser feita por aprovação em Assembléia Geral Extraordinária para este fim especialmente convocada, em primeira convocação, com a maioria absoluta ou, em segunda, por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados quites e presentes à Assembléia.

Parágrafo único. As propostas de modificações do Estatuto poderão ser feitas pela Diretoria ou por 1/3 (um terço) dos associados.

Art. 43. As primeiras eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal serão feitas pela Assembléia Geral de fundação da Entidade logo após a aprovação do Estatuto.

§ 1º. Será escolhido por aclamação um participante da Assembléia para presidi-la.

§ 2º. Suspensa a Assembléia, o escolhido para presidir a eleição promoverá o registro das chapas concorrentes.

§ 3º. Efetivada a eleição, quem a presidir convidará dois associados para auxiliarem na contagem dos votos.

Waleska Medeiros Rodrigues
Advogada
OAB/RN 6885

§ 4º. O resultado será proclamado após a apuração, empossando-se de imediato a Diretoria e o Conselho Fiscal que forem eleitos.

Art. 44. Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pela Assembléia Geral.

Art. 45. O presente Estatuto entrará em vigor logo após sua aprovação e registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

São José de Mipibu/RN, 13 de setembro de 2009.

Inês Ferreira de Souza
Presidenta

Francisca Laize da Silva
Vice-presidenta

Luiz Rafael de Souza
1º Secretário

Francisco Sales Barbosa
1º Tesoureiro

Waleska Maria Dantas Rodrigues
Advogada OAB/RN 6665

CPF: 875.304.814-87 CPF: 050.587.604-36

CANCELADO

Comissão das Mulheres Trabalhadoras Rurais - Titulares:

Maria Cassiane Fontes Nestor
CPF: 095.006.904-52.

Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de São José de Mipibu/RN.

Ata de posse da Diretoria Efetiva, Conselho Fiscal e Comissões Municipais de mulheres, Comissão de Jovens e da 3ª Idade do Sindicato dos Trabalhadores Rurais agricultores e Agricultoras Familiares de São José de Mipibu/RN, realizada no dia 05 de Setembro de 2022.

Aos 05 (cinco) dias do mês de Setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois) às dez horas na Sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares, sito à Praça Desembargador Celso Sales, 46 Centro nesta cidade de São José de Mipibu/RN, realizou-se a reeleição de posse da Diretoria Efetiva, Conselho Fiscal, Comissão de Mulheres, Comissão de Jovens e da

REGISTRADO
Cartório de Notas
São José de Mipibu/RN

São José de Mipibu/RN, por motivo da eleição
diretoria através de voto direto e secreto confor-
me preconizado o Estatuto Social e o Aditivo
da referida Entidade Sindical, realizada no
dia quatorze de agosto dois mil e vinte e dois
(2022). A mesa foi instalada pela Presiden-
cia da senhora Silvana Patrícia Fernandes
assessora da FETARN, que fez algumas consi-
derações iniciais sobre o momento destacan-
do a luta do movimento Sindical de Trabalha-
dores Rurais Agricultores e Agricultoras Fa-
miliares, nos seus vários níveis de lutas e os desa-
fios enfrentados por todos no mundo con-
temporâneo. Encerrada as considerações a se-
nhora Presidente da mesa realizou a cha-
mada nominal de cada membro da chapa
eleita na seguinte ordem: Diretoria Efetiva
Presidente: Idê Ferreira de Souza, brasileira,
solteira, agricultora familiar, residente e do-
miciliada no Assentamento Vale do Lírio,
Zona Rural de São José de Mipibu/RN. Inscri-
to no CPF, sob número: 020559604-30 RG,
sob número: 965364-SSP/RN. Inscrito no
Cadastro Nacional de Informações Sociais
NIT sob número: 12007489888. Vice-Presidente
Marcos Antonio Varela, brasileiro, casado, a-
gricultor, residente e domiciliado à Rua Jo
Riacho 67 - Areia, Zona Rural de São José de
Mipibu/RN. Inscrito no CPF: 021838 034-34,
RG, sob número: 003676655-SSP/RN. Inscrito no
Cadastro Nacional de Informações Sociais,
NIT sob número: 12096905056. Aurora Ma-
ria Tavares da Silva brasileira [illegible]

REGISTRADO
1º OFÍCIO DE NOTAS
São José de Mipibu/RN

Ja no Assentamento Vale do Lírio, zona Rural de São José de Mipibuen. Inscrito no CPF sob número: 040 813 394-03 RG sob número: 008.180 588-55 PIRN. Cadastro Nacional de Informações Sociais NIT sob número: 1074270836 0. Tesoureiro Geral: José Cosme Dumes, brasileiro, divorciado, agricultor familiar, residente e domiciliado no Assentamento Vale do Lírio, zona Rural de São José de Mipibuen. Inscrito no CPF sob número: 950 773 144-20 RG sob número: 175 449. 55 PIRN. Inscrito no Cadastro Nacional de Informações Sociais NIT sob número: 1076600408. Suplentes da Diretoria: Maria Josélia Santos Paixão, brasileira, solteira, agricultora familiar, residente e domiciliada no Assentamento Vale do Lírio, zona Rural de São José de Mipibuen. Inscrito no CPF sob número: 708.584.484-16, RG, sob número: 002644.647-55 PIRN. Inscrito no Cadastro Nacional de Informações Sociais NIT sob número: 1039937889 4. Abdiel Rodrigues Bento, brasileiro, solteiro, agricultor residente e domiciliado a Rua Boa Vista, Colônia Queimadas, zona Rural de São José de Mipibuen. Inscrito no CPF sob número: 016 997.604 116 RG sob número: 003 110. 917-55 PIRN. Inscrito no Cadastro Nacional de Informações Sociais NIT sob número 2009868201. Conselho Fiscal Titulares: Maria Goriane da Silva, brasileira, solteira, agricultora familiar residente e domiciliada

número: 044.435.484-08, RG pob número: 009.995.
805-SSP/RN. Inscrito no Cadastro Nacional de Informações Sociais NIT pob número: 127.
45310836. Reinaldo Nogueira dos Santos, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado no sítio Mamubi, zona Rural de São José de Mipibu/RN. Inscrito no CPF pob número: 916.451.074-34 RG pob número: 001.299.784-SSP/RN. Inscrito no Cadastro Nacional de Informações Sociais NIT pob número: 1133440039-8. Ana Paula Januário da Silva, brasileira, costureira, agricultora familiar, residente e domiciliada no Assentamento Vale do Lírio, zona Rural de São José de Mipibu/RN. Inscrito no CPF pob número: 093.665.364-76, RG pob número: 009.805.018-SSP/RN. Inscrito no Cadastro Nacional de Informações Sociais NIT pob número: 1207698099-8. José André de Souza Silva, brasileiro, costureiro agricultor familiar, residente e domiciliado no Assentamento Vale do Lírio, zona Rural de São José de Mipibu/RN. Inscrito no CPF 090.949.944-48, RG pob número: 008.868.838-SSP/RN. Inscrito no Cadastro Nacional de Informações Sociais NIT pob número: 107.6600.4068. Suplentes do Conselho Fiscal: Geraldo Lourenço dos Santos, brasileiro, solteiro, agricultor familiar, residente e domiciliado no Assentamento Vale do Lírio, zona Rural de São José de Mipibu/RN. Inscrito no CPF: 875.304.814-87, RG pob número: 001.341.047-SSP/RN. Inscrito no Cadastro Nacional de Informações Sociais NIT pob

REGISTRADO
1º OFÍCIO DE NOTAS
São José de Mipibu - RN

Cabral Soares, brasileira, União Estável, a-
gricultora familiar, residente e domicilia-
da no Assentamento Sabe do Lírio, zo-
na Rural de São José de Mipibu/RN. Ins-
crito no CPF, sob número: 050.587.604-36
RG sob número: 002.280.200-55 PC/RN. Inscri-
to no Cadastro Nacional de Informações
Sociais NIT 13386905191. Comissão das Mu-
lheres Trabalhadoras Rurais. Titulares: A-
lexsandra Felix Alves da Silva, brasileira,
casada, agricultora, residente e domici-
liada à Rua Jacaraicica, 169 - Boeirá, zo-
na Rural de São José de Mipibu/RN.
Inscrito no CPF sob número: 009.939.
194-56, RG: sob número: 002 701.684-56 PC/RN.
Inscrito no Cadastro Nacional de In-
formações Sociais NIT sob número: 0193
07112096. Joana Soares da Silva,
brasileira, agricultora, residente e domi-
ciliada à Rua Santa Luzia, 20 - Centro de
São José de Mipibu/RN. Inscrita no CPF
sob número: 059.200.604-30 RG, sob nú-
mero: 002.396.806-55 PC/RN. Inscrito no Cada-
stro Nacional de Informações Sociais
NIT, sob número 16854590885. Izabel An-
gelo dos Santos, brasileira, União Estável, agricul-
tora e residente e domiciliada à Rua Vera, 480, Ma-
nimbu, zona Rural de São José de Mipibu/RN.
Inscrito no CPF sob número 110.416.034-50, RG
sob número: 002.558.843-55 PC/RN. Inscrito no
Cadastro Nacional de Informações Sociais
NIT sob número 16086209774. Silvana Teófilo
da Silva, brasileira, solteira, agricultora, re-

REGISTRADO

mento Vale do Boi Rio, zona Rural de São José de Mipibu RN, inscrito no CPF sob número 012.946.914-06, RG sob número: 003.943.654 IRN. Inscrito no Cadastro Nacional de Informações Sociais NIT sob número: 1129469140-6. Suplentes da Comissão das Mulheres Trabalhadoras Rurais. Célia Maria de Oliveira Silva, brasileira, agricultora, residente, domiciliada à Rua Coronel Pedro Arcanjo, 126 - Pau Brasil, zona Rural de São José de Mipibu RN inscrito no CPF sob número 673.418.954-04, RG sob número: 003.174603 - SSP/RN inscrito no Cadastro Nacional Sociais sob número 11799938940. Marlene Lucia de Oliveira Cortez, brasileira, casada, agricultora, residente e domiciliada no sítio Jardim Ipê 3 FT, zona Rural de São José de Mipibu RN inscrito no CPF 596.304.304-00 RG sob número: 934.463 SSP/RN inscrito no Cadastro Nacional de Informações Sociais NIT sob número: 16389595760. Comissão Municipal de Jovens: Titulares: Maria Cassiana Fontes Vieira, brasileira, solteira, agricultora familiar, residente e domiciliada no Assentamento Vale do Boi, zona Rural de São José de Mipibu RN inscrito no CPF sob número: 095.006.904-50 RG sob número: 003.560.076-66 SSP/RN inscrito no Cadastro Nacional de Informações Sociais NIT sob número: 13299859649. Pedro Carlos Coelho, brasileiro, solteiro, agricultor familiar, residente e domiciliado no Assentamento Gonçalo Soares, zona Rural de São José de Mipibu RN inscrito no CPF sob número: 017.569.764-73 RG sob número: 003.235.

REGISTRADO
1º OFÍCIO DE NOTAS
SÃO JOSÉ DE MIPIBU RN

Alves da Rocha, brasileira, casada, agricultora, residente e domiciliada à Rua Jesus Pereira s/n, Zona Rural de São José de Mipibu/RN, inscrito no CPF, sob número: 115.064.394-38 RG. sob número: 009.604.362.55 PC/RN. Inscrito no Cadastro de Informações Sociais NIT, sob número: 165.783.429.94. Antonio Francisco da Silva Paiva, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado à Rua Santa Luzia 279, Areia, Zona Rural de São José de Mipibu/RN, Inscrito no CPF, sob número: 705.467.754.04 RG, sob número: 008.568.865 55 PC/RN. Inscrito no Cadastro Nacional de Informações Sociais NIT, sob número: 160.114.100-10. Suplentes da Comissão Municipal de Jovens: Daiane Loeyse Morais Bentos, brasileira, casada, agricultora, residente e domiciliada à Rua Boa Vista s/n, Sítio Jacu, Zona Rural de São José de Mipibu/RN. Inscrito no CPF, sob número: 701.061.614-58, RG, sob número: 009.988.068-55 PC/RN. Inscrito no Cadastro Nacional de Informações Sociais NIT, sob número: 180.077.05355. Michael Jackson Maia Ferreira de Andrade, brasileiro, solteiro, agricultor, Inscrito no CPF, sob número 117.493.714-99, RG sob número: 008.568.958 500 RN. residente e domiciliado à Rua Santa Luzia 279, Areia, Zona Rural de São José de Mipibu/RN. Inscrito no Cadastro Nacional de Informações Sociais NIT 165.656.603.61. Comissão Municipal de 3ª Idade Titulares: Maria da Paz Batelino, brasileira, casada, [illegible] residente e domiciliada-

REGISTRADO
1º OFÍCIO DE NOTAS
SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN

Rural de São José de Mipibu/RN, inscrito no CPF, sob número: 328.980.294-00 RG, sob número: 490831-SSP/RN, inscrito no Cadastro Nacional de Informações Sociais NIT, sob número: 127.392.7648. Geral Miguel Gomes, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado à Rua dos Coqueiros, 42 - Mendes, Lot Campina Verde, Zona Rural de São José de Mipibu/RN, inscrito no CPF, sob número: 074.784.324-68, RG sob número: 198.410 SSP/RN, inscrito no Cadastro Nacional de Informações Sociais NIT, sob número: 10869390373. Maria do Céu Souza de Oliveira, brasileira, casada, agricultora, residente e domiciliada à Avenida Natal, 1047, Zona Rural de São José de Mipibu/RN, inscrito no CPF, sob número: 071.689.644-53, RG, sob número: 001.757.134, inscrito no Cadastro Nacional de Informações Sociais NIT, sob número: 16880185739. Manoel Pinheiro Neto, brasileiro, casado, agricultor-fazendeiro, residente e domiciliado no Assentamento Vale do Açúcio, Zona Rural de São José de Mipibu/RN, inscrito no CPF, sob número: 155.430.644-20 RG, sob número: 1816465 SSP/RN, inscrito no Cadastro Nacional de Informações Sociais NIT, sob número: 1554306449. Suplentes da 3ª Chapa: Erica Alves de Araújo Medeiros, brasileira, casada, agricultora familiar, residente e domiciliada no Assentamento Vale do Açúcio, Zona Rural de São José de Mipibu/RN, inscrito no CPF: 363.556.164-34 RG, sob número: 614.131.[illegible]

1º OFÍCIO DE NOTAS
São José de Mipibu/RN

Francisco dos Santos, brasileiro, casado, agricultor residente e domiciliado no Km 32, Zona Rural de São José de Mipibu/RN. Inscrito no CPF: 914.588.034-49, RG sob número: 001 406.909.SSP/RN. Inscrito no Cadastro Nacional de Informações Sociais Nit sob número: 120.275.451.95. Que terão mandato compreendido a partir de 01/09/2022 até 01/09/2026, em pregresso foi facultada a palavra que foi usada pela Presidente eleita e empossada em nome dos demais membros da Diretoria que agradeceu a todos (as) que acreditaram e elegeu-os para esse mandato, se prontificando a defender os interesses dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Município, e ninguém mais querendo fazer uso da palavra a Senhora Silvana Patrícia Fernandes, Assessora da FETARN, declarou encerrada a sessão, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada por todos os (as) empossados (as) e pelo representante da FETARN São José de Mipibu/RN, 05 de Setembro de 2022.

Silvana Patrícia Fernandes
Assessor da FETARN

Diretoria Efetiva:

Francisca de Souza	MARCOS ANTONIO VARELA
CPF: 700659604-30	CPF: 221838.094-34
Presidente	Vice-Presidente

Andreia Maria Tavares da Silva — CPF: 010.813.394-03 — Secretária Geral

[illegible] Colares [illegible] — CPF: 150.773.144-20 — Tesoureiso Geral

Supleutes da Diretoria:

Maria Geralda Santos Coutinho — CPF: 708.584.484-16

Adrian Rodrigues Bezerra — CPF: 016.997.604-11

Comissão do Conselho Fiscal: Titulares:

Maria Evelina da Silva — CPF: 044.435.484-08

Reinelda Ferreira dos Santos — CPF: 916.451.074-34

José Aylon de Souza Silva — CPF: 090.943.444-48

Ana Paula Januario da Silva — CPF: 093.665.364-76

Supleutes da Comissão do Conselho Fiscal:

Lucilde Domingos dos Santos — CPF: 875.304.814-87

Simone Evenlyn Cabral Torres — CPF: 050.587.604-36

Comissão Municepal das Mulheres Trabalhadoras Rurais: Titulares:

Alexsandra F. B. Silva — CPF: 009.939.194-56

Joana Dare Adolfo da Silva — CPF: 052.200.804-30

Izabel Angelo dos Santos Silva — CPF: 110.416.014-50

Maria Luiza Tavares da Silva — RG 9463114-06

REGISTRADO — 1º OFÍCIO — Sabrina Mendonça

Trabalhadoras Rurais:

Lélia Maria de Oliveira Silva Martins Oliveira Costa
CPF: 673.448.954-04 CPF: 595.304.304-00

Comissão de Jovens: Titulares:

Maria Cecília Fonseca Victor Lemos Medeiros
CPF: 095.206.994-52 CPF: 017.669.764.73

Rafaela Alves da Rocha Martins Fonseca Silva Paiva
115.064.394-38 CPF: 700.467.754.04

Suplentes da Comissão de Jovens:

Joana D'arc de Melo Duarte Michael Jackson de M. F. de Andrade
CPF: 101.061.614-38 CPF: 117.493.714-99

Comissão Municipal dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais. Titulares:

Geraldo Miguel Gomes Maria de Fátima Souza de Oliveira
CPF: 274.784.304-68 CPF: 071689.644-53

Maria da Cruz Benedita Manoel Pinheiro Neto
CPF: 303.980.694-00 CPF: 155430.644-00

Suplentes da Comissão das Mulheres Trabalhadoras Rurais da 3ª Idade:

Elza Alvares de Araújo Medeiros José Francisco dos Santos
CPF: 361.556.164-34 CPF: 914.388.034-49

REGISTRADO